REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna de1988, no art. 6º, aduz que:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

b) a Constituição da Bahia, no Art. 11, aduz que:

> "Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:
>
> (...)
>
> X - elaborar e executar o plano viário estadual, exercer a polícia viária e executar os serviços de transporte intermunicipal, diretamente ou por concessão e permissão";

c) brasileiros já usam mais cartões do que dinheiro para efetuar pagamentos; no ano passado, pela primeira vez, o brasileiro usou mais os pagamentos eletrônicos do que o dinheiro em espécie: cartões de débito, crédito, loja, alimentação, transporte;

d) com toda a facilidade trazida pela compra online, é emergente que seja planejado para a Bahia o desenvolvimento e a implantação de um aplicativo que

possibilite aos passageiros acessar os horários de saída e chega de ônibus interestaduais, bem como a possibilidade de compra das passagens,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de desenvolver e implantar um aplicativo que possibilite aos passageiros acessar os horários de saída e chega de ônibus interestaduais, bem como a possibilidade de compra das passagens.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca